



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital Surfe”*

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. _____ n.º _____	_____
Folha _____	Visto _____

LEI Nº. 3899 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Autografo nº. 70/15, Projeto de Lei nº. 85/15, do Ver. Ivanil Ferretti - PDT)

**Dispõe sobre descrição de informações sobre locações de imóveis através de fixação de placa ou painel.**

**Claudnei Bastos Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Município, com as seguintes informações: Locado, Prefeitura Municipal de Ubatuba, Número do Contrato, Valor do Aluguel, Início e Término da Locação.

**Art. 2º.** As placas ou painéis devem medir no mínimo 0,80 cm x 0,80 cm, sendo confeccionado em chapa galvanizada.

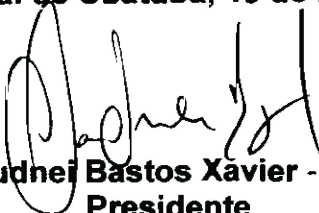
**Art. 3º.** As letras deverão ser de no mínimo 5,5 cm de altura e conter as cores oficiais do Município.

**Art. 4º.** As placas devem ser instaladas e dispostas em lugar visível e de fácil acesso, até o término do contrato.

**Art. 5º.** Os gastos com o painel correrão por conta do proprietário do imóvel.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de fevereiro de 2015.**



**Claudnei Bastos Xavier - DEM**  
Presidente